



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM DE VETO DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

**Projeto de Lei nº 10/2020, Autógrafo nº 04, de 11 de março de 2020, de  
Autoria do Vereador Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa.**

*Realizado em 27/04/2020  
às 12h 58min*  
*Simone*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
*Simone Batista da Silva Santos*  
Diretora do Departamento de  
Serviços Parlamentares

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores.**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências a apresentação do **VETO TOTAL** ao projeto de lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que **Dispõe sobre implantação de programa voluntário Meninas de Itaquá para amparo de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou de prostituição e formação de equipe multidisciplinar voluntária.**

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

De prôêmio, em relação ao autógrafo, reconheço os bons propósitos do Nobre representante dessa Casa, ao apresentar projeto de lei aprovado que versa sobre implantação de programa voluntário neste município.

Em análise ao Projeto de Lei nº 10/2020, dessa Casa Legislativa. A decisão sobre adotar providências dessa espécie é reservada ao Chefe do Executivo, como corolário da competência privativa que lhe foi outorgada para exercer a direção da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a proposta esbarra na Carta Maior por suprimir do Chefe do Poder Executivo o juízo de conveniência e oportunidade e, portando, a margem de apreciação que lhe cabe na condução da Administração Pública, contrariando a cláusula de "reserva de administração" que decorre do princípio da separação de poderes, nos termos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

#### **Da Carta Constitucional do Estado de São Paulo.**

Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

#### **Da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba.**

Artigo 5º - O governo Municipal será exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, Independentes e harmônicos, entre si, vedada a delegação de poderes.

Não obstante, a separação de poderes, no sentido lato senso, essa Casa de Leis, usurpou sua função ao aprovar projeto lei que trata de matéria que é de competência municipal, nos termos da Lei 3.445, de 01 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece Normas Gerais para sua adequação aplicação e dá outras providências, para o fim que especifica.

Deste modo, dito projeto aprovado pelos Nobres representantes dessa Casa Legislativa, acaba por criar programa que é de competência do Poder Executivo ao dispor de criação de programa voluntário.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com fundamento no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 10/2020, objeto do Autógrafo nº 04/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de abril de 2020.

**Dr. Mamoru Nakashima**  
**Prefeito**